	2
	L
	Š
	į
o.	1
por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	2
ΑFI	Š
O DE SOUZA	č
E SOUZ	5
Ш	ò
0	9
ă	
ĄΓ	
겅	,
半	
28	
or JOSUÉ CLÁUI	
e po	
Jte	i
πe	-
ij	-
dig	
assinado	
пä	
SSE	
. <u>.</u>	-
5	
mento	- 11
ocnu	-
ŏ	-
Este docum	
ш	
	-
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 420/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11836/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Casa Militar SECM.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Wilson Martins de Araújo Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1562/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.176/178).
- 8- Relator: Cónselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Casa Militar – SECM. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arguivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de, preliminarmente:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Casa Militar, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Wilson Martins de Araújo, Secretário e Ordenador das Despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, III e 25 da Lei 2.423/96;
- **9.2.** Recomendar ao Sr. Wilson Martins de Araújo que observe com máximo rigor a Lei de Licitações e Contratos;
- 9.3. Dar ciência desta decisão ao Sr. Wilson Martins de Araújo;
- **9.4. Arquivar** o presente processo e seus apensos, após cumprimento das medidas acima, nos termos regimentais.

	۲
	٥
	₫
	č
	ú
	ц
	Ċ
	α
	ď
	ά
	ե
	₹
o.	<u> </u>
A FILHO.	2
╛	ă
ш	ά
≾	2
o digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	00 0 000 000 000 000 000 000 000 000 0
ಠ	4
Ō	Š
ш	ά
Δ	α
0	č
莅	ċ
⊃	2
٩	ζ
ರ	č
ш	C
⋾	٥
တ္က	5
Υ.	ş
Ξ	2.
ă	٥
Φ	7
₹	ğ
e	ū
듩	7
.≌	4
₫	ć
0	2
ŏ	2
ď	0
.≣	ç
as	ď
·=	ŧ
₽	ō
욘	5
ē	۷
Ē	ċ
2	ŧ
ĕ	4
0	ž
ste	0
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILP	
	ŏ
	ď
	6
	ď
	ç
	å
	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inform

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



DIV. DE ACONDACS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 420/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 18 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto
- Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral